CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 046/2024.

EXPEDIENTE
02/07/24

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **046/2024**, que **"INSTITUÍ O SELO DE INFORMAÇÕES AUDITIVAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** de autoria do Vereador Professor Osvaldo Barbosa.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, que concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela ilegalidade e constitucionalidade.

Ato contínuo, o proponente apresentou Recurso às fls. 12/14 em face do parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo este rejeitado em Plenário, dando prosseguimento à proposição.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentou parecer favorável à proposta.

Após, os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto 046/2024 que se encontra em análise por esta comissão, dispõe sobre a classificação de locais que emitem som com o objetivo de cientificar os usuários da intensidade do som que é emitido, para que pessoas com sensibilidade auditiva como as pessoas com **TEA (Transtorno Espectro Autista),** tenham ciência do que vão encontrar no ambiente e buscar soluções como assento em que o som é menos intenso ou ainda que o estabelecimento possa se adequar a este público.

Nos termos da resposta apresentada, conforme diligência apresentada por esta comissão, (fls. 26): ***Trata-se de atribuição aos empreendedores e não para o Executivo, não havendo, portanto, a obrigação de apresentar o impacto financeiro-orçamentário.***

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Jul-2024-17:26-054017-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 29

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 046/2024.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o Projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA